

**SOLICITAÇÃO DA DEMANDA – SD Nº 17/2022****Secretaria Municipal de Saúde****INTRODUÇÃO**

O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos necessários para a contratação.

Em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pela Área de Licitações. Este documento deverá ser elaborado pela Secretaria Demandante. (Conforme Instrução Normativa nº5 de 26 de Maio de 2017). MPG Seção I – “Dos Procedimentos Iniciais para Elaboração do Planejamento da Contratação”: Art. 21. “Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:”
I - Elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço.(...)

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Nome do ordenador responsável pela demanda: Josias Gonçalves

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail institucional:
secsaudesmo2022@gmail.com

TEL/Ramal: 43 98830-6040

2 – INFORMAÇÕES GERAIS

Nº do processo administrativo anterior: : Não se Aplica

Modalidade adotada na contratação anterior, se for o caso: : Não se Aplica

Gestor/gerenciador do futuro contrato ou ATA : Jose Alexandre Gonçalves

Servidor responsável indicado para auxiliar no planejamento da contratação, se for o caso : Não se aplica

Fiscal (s) indicado (s) pelo ordenador de despesas : Crisdelby Stremel Leite

Gestor do contrato indicado pelo ordenador : Crisdelby Stremel Leite



de despesas	
Nº do Contrato ou Ata de Registro de Preços da contratação anterior	: Não se Aplica
Prazo sugerido para a Contratação	: Imediato
Prazo de entrega ou execução dos serviços	: 15 DIAS
Fonte de Recurso	: Federal () Estadual (X) Municipal ()
Indicação da dotação orçamentaria	: Segue anexo
Legislação Especial sobre o Objeto	: Não se aplica
Regime regente da contratação:	: () Lei 8.666/1993 () Lei 14.133/2021
O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos do município? (Se sim, anexar a relação ATUALIZADA da frota)	: () Sim (x) Não

3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição deste produto se faz necessária, pois, são demandas de pacientes que na maioria se encontram em situação de vulnerabilidade e, estes suplementos poderão garantir aos mesmos um qualidade de vida mais razoável.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO:

Item	Quant.	Espécie	Produto	Valor Uni.	Valor Total
1	8	UN	Nutrem JR 400gr	34,95	279,60
2	20	UN	Nutrem 1.0 400gr	64,70	1.294,00
3	30	UN	Ensure 400gr	79,25	2.377,50
4	20	UN	Aptamil 1 800gr	59,29	1.185,80
5	20	UN	Aptamil 2 800gr	65,52	1.310,40
6	15	UN	Aptamil Pept 800gr	247,10	3.706,50
7	20	UN	Novamil Rice 400gr	221,10	4.422,00
8	10	UN	Nestogeno 2 800gr	50,38	503,80
9	10	UN	Nestogeno 1 800gr	49,57	495,70
10	10	UN	Nan Confort 1 800gr	59,37	593,70
11	10	UN	Nan Confort 2 800gr	59,27	592,70
12	12	UN	Fralda Infantil M e XG	49,99	599,88
13	10	UN	Fralda geriátrica P,M,G e XG	17,90	179,00
Total					17.540,58



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Data: 11/03/2022



Josias Gonçalves
Secretario Municipal de Saúde



RELATÓRIO DE VIABILIDADE DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022
SOLICITAÇÃO DE DEMANDA Nº 017/2022

OBJETO: Aquisição de Fraldas e Leite
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL: Secretário

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. (Conforme Instrução Normativa nº5 de 26 de Maio de 2017). MPG. Art. 27. "Concluídas as etapas relativas aos Estudos Preliminares e ao Gerenciamento de Riscos, os setores requisitantes deverão encaminhá-los, juntamente com o documento que formaliza a demanda, à autoridade competente do setor de licitações".

1. DO RELATÓRIO

Como ainda não está definida a formalização de equipe técnica de planejamento, enquanto se redefine o fluxo dos processos os ETPs serão realizados por técnicos indicados pela Secretaria demandante.

1.2 Regime Regente

A presente contratação será regida pelo regime da Lei 8.666/93 e legislações correlatas.

1.3 Licitação Anterior

Não se aplica

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

As aquisições destes produtos se fazem necessárias, pois, são demandas de pacientes que na maioria se encontram em situação de vulnerabilidade e, estes suplementos poderão garantir aos mesmos uma qualidade de vida mais razoável.

3. DO OBJETO

Item	Quant.	Espécie	Produto	Valor Uni.	Valor Total
1	8	UN	Nutrem JR 400gr	34,95	279,60
2	20	UN	Nutrem 1.0 400gr	64,70	1.294,00
3	30	UN	Ensure 400gr	79,25	2.377,50
4	20	UN	Aptamil 1 800gr	59,29	1.185,80
5	20	UN	Aptamil 2 800gr	65,52	1.310,40
6	15	UN	Aptamil Pept 800gr	247,10	3.706,50
7	20	UN	Novamil Rice 400gr	221,10	4.422,00
8	10	UN	Nestogeno 2 800gr	50,38	503,80
9	10	UN	Nestogeno 1 800gr	49,57	495,70



10	10	UN	Nan Confort 1 800gr	59,37	593,70
11	10	UN	Nan Confort 2 800gr	59,27	592,70
12	12	UN	Fralda Infantil M e XG	49,99	599,88
13	10	UN	Fralda geriátrica P,M,G e XG	17,90	179,00
Total					17.540,58

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Não se aplica

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação

5.1 Da Forma de Solicitação dos Serviços

Cotação de preços junto a fornecedores

5.2 Do Prazo para a Realização do Serviço

15 dias uteis

5.3 Do Local da Prestação de Serviço

Não se aplica

5.4 Da Vigência da Contratação

30 Dias

5.5 Das Responsabilidades do Prestador de Serviço

Não se aplica

5.6 Do Prazo de Pagamento

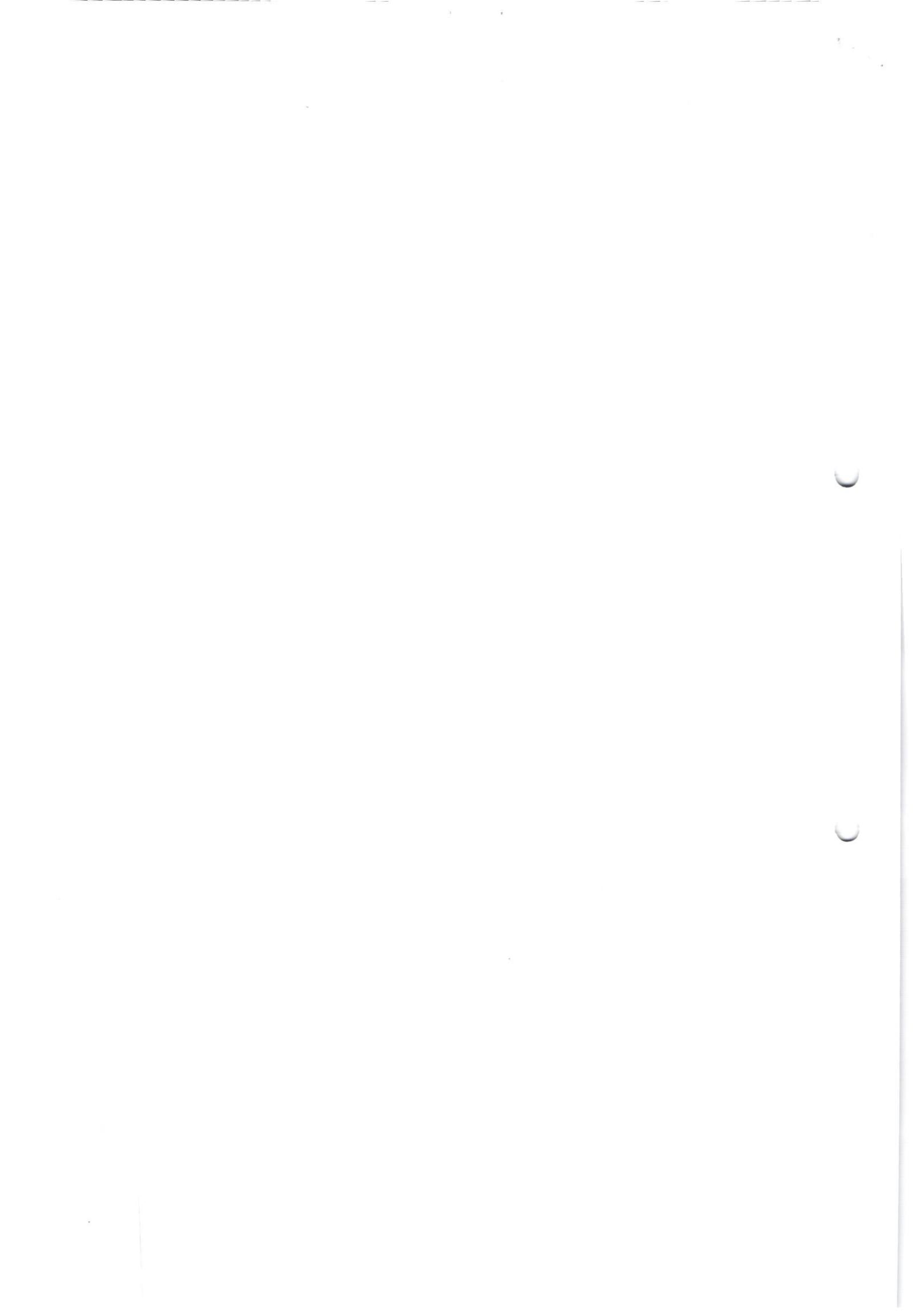
O pagamento será realizado em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões respectivas (regulares na data da emissão da NF).

6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA:

Para a estimativa das quantidades foi utilizada a quantidade solicitada, considerando necessidade dos pacientes.

Com base nas informações acima a quantidade estimada resulta a abaixo descrita:

Item	Quant.	Espécie	Produto	Valor Uni.	Valor Total
1	8	UN	Nutrem JR 400gr	34,95	279,60
2	20	UN	Nutrem 1.0 400gr	64,70	1.294,00
3	30	UN	Ensure 400gr	79,25	2.377,50
4	20	UN	Aptamil 1 800gr	59,29	1.185,80
5	20	UN	Aptamil 2 800gr	65,52	1.310,40
6	15	UN	Aptamil Pept 800gr	247,10	3.706,50





7	20	UN	Novamil Rice 400gr	221,10	4.422,00
8	10	UN	Nestogeno 2 800gr	50,38	503,80
9	10	UN	Nestogeno 1 800gr	49,57	495,70
10	10	UN	Nan Confort 1 800gr	59,37	593,70
11	10	UN	Nan Confort 2 800gr	59,27	592,70
12	12	UN	Fralda Infantil M e XG	49,99	599,88
13	10	UN	Fralda geriátrica P,M,G e XG	17,90	179,00
Total					17.540,58

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Em análise do presente estudo, foram consultadas as empresas: Farmácia Farma Oeste, CNPJ 07.611.744/0001-91; Farmácia Farma Onix, Rua Ébano Pereira, 171, Pitanga-Paraná; Farmácia Farma Neves, CNPJ 09.588.167/0001-90.

O preço de todos os itens, para cada consulta de fornecedor e resultado da média aritmética da fonte obtida, conforme relação anexa.

8. DA SOLUÇÃO DE MERCADO

Dentre as opções de aquisição do objeto verificadas no mercado temos: Menor preço apresentado foi pela Farmácia Farma Oeste, CNPJ 07.611.744/0001-91, Valor de R\$ 17.540,58 (dezessete mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

9. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Após estudos técnicos esta equipe identificou os seguintes riscos para a contratação e consequentes ações mitigadoras: Verificamos que não existem possibilidades de algum risco na contratação.

10. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

Não Gera Impactos Ambientais.

11. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 esta equipe de planejamento entende que:

- As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.



As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO** nos termos justificados no item 1 do presente relatório.

12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, **DECLARA** que:

É **VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

A presente contratação teve a sua viabilidade alterada, conforme justificativa abaixo:

13. ASSINATURAS

Santa Maria do Oeste/PR, 21 de Fevereiro de 2022.



Josias Gonçalves
Responsável Técnico
(Carimbo e nº da Carteira
Profissional)

14. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Santa Maria do Oeste/PR, 08 de março de 2022.


Josias Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

FLS. 08

FARMACIA FARMA OESTE

ORÇAMENTO

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Un	Preço Unitário	TOTAL
1	Nutren JR 400 gr	08	Un	34,95	279,60
2	Nutren 1.0 400 GR	20	Un	64,70	1294,00
3	Ensure 400 gr	30	Un	79,25	2377,50
4	Aptamil 1 800 gr	20	un	59,29	1185,80
5	Aptamil 2 800 gr	20	un	65,52	1310,40
6	Aptamil Pept 800 GR	15	un	247,10	3706,50
7	Novamil rice 400 GR	20	un	221,10	4422,00
8	Nestogeno 2 800 gr	10	un	50,38	503,80
9	Nestogeno 1 800 gr	10	un	49,57	495,70
11	Nan confort 1 800 gr	10	un	59,37	593,70
112	Nan confort 2 800 gr	10	un	59,27	592,70
13	Fralga infantil M e XG	12	un	49,99	599,88
14	Fralda geriátrica P,M,G e XG	10	un	17,90	179,00
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
TOTAL					17540,58

Farmácia
FARMAOESTE
CNPJ 07.611.744/0001-91



FARMACIA FARMA ONIX

ORÇAMENTO

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Un	Preço Unitário	TOTAL
1	Nutren JR 400 gr	08	Un	35,10	280,80
2	Nutren 1.0	20	Un	64,70	1294,00
3	Ensure 400 gr	30	Un	81,00	2430,00
4	Aptamil 1 800 gr	20	un	59,29	1185,80
5	Aptamil 2 800 gr	20	un	65,52	1310,40
6	Aptamil Pept	15	un	250,00	3750,00
7	Novamil rice	20	un	225,00	4500,00
8	Nestogeno 2 800 gr	10	un	50,38	503,80
9	Nestogeno 1 800 gr	10	un	49,57	495,70
11	Nan confort 1 800 gr	10	un	59,37	593,70
112	Nan confort 2 800 gr	10	un	59,27	592,70
13	Fralga infantil M e XG	12	un	55,20	662,40
14	Fralda geriátrica P,M,G e XG	10	un	19,00	190,00
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
TOTAL					17789,30

Alexandra

Farma ONNIX
3646-1200
 Rua Ébano Pereira n.º 171
 Pitanga - PR

FARMACIA FARMA NEVES

ORÇAMENTO

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Un	Preço Unitário	TOTAL
1	Nutren JR 400 gr	08	Un	35,90	287,20
2	Nutren 1.0 400 GR	20	Un	65,10	1302,00
3	Ensure 400 gr	30	Un	82,00	2460,00
4	Aptamil 1 800 gr	20	un	61,00	1220,00
5	Aptamil 2 800 gr	20	un	65,52	1310,40
6	Aptamil Pept 800 GR	15	un	253,00	3795,00
7	Novamil rice 400 GR	20	un	225,00	4500,00
8	Nestogeno 2 800 gr	10	un	53,00	530,00
9	Nestogeno 1 800 gr	10	un	49,57	495,70
11	Nan confort 1 800 gr	10	un	62,00	620,00
112	Nan confort 2 800 gr	10	un	61,00	610,00
13	Fralga infantil M e XG	12	un	53,00	636,00
14	Fralda geriátrica P,M,G e XG	10	un	19,00	190,00
TOTAL					17956,30

09.588.167/0001-90

Willians Neves Ferreira

Rua XV de Novembro, nº 785 sala 01 - Centro
CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

Willians Neves Ferreira

RS 11

GLEDEN & SANTOS FARMÁCIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

JOSÉ EDILSON GLEDEN, brasileiro, maior, casado, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Ponta Grossa/PR, empresário, portador do RG nº 6.022.933-3 SSP/PR e do CPF nº 857.956.079-91, residente e domiciliado no município de Santa Maria do Oeste estado do Paraná, à Rua Generoso Karpinski, 1157, casa, centro, CEP: 85230-000 e **ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN**, brasileira, maior, casada, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Pitanga/PR, farmacêutica, portadora do RG nº 8.101.517-1 SSP/PR e do CPF nº 040.530.939-29, residente e domiciliada no município de Santa Maria do Oeste, estado do Paraná, à Rua Generoso Karpinski, 1157, casa, centro, CEP: 85230-000, constituem uma sociedade, mediante as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girara sob o nome **GLEDEN & SANTOS FARMÁCIA LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA: Terá sua sede e domicilio na Rua Generoso Karpinski, nº 1515, sala 3, Centro, Município Santa Maria do Oeste-Pr., CEP: 85230-000.

CLAUSULA TERCEIRA: O Capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente no país, neste ato fica assim distribuído:

SOCIOS	QUOTAS	%	R\$
JOSÉ EDILSON GLEDEN	10.000	50	10.000,00
ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN	10.000	50	10.000,00
TOTAL	20.000	100	20.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da empresa será: **COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA (FARMÁCIA)**.

CLÁUSULA QUINTA: INICIO DE ATIVIDADES: em 01 de OUTUBRO de 2005 seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas a venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

J

ES

GLEDEN & SANTOS FARMÁCIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a **JOSÉ EDILSON GLEDEN**, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário patrimonial e do balanço de resultados econômicos cabendo aos sócios na proporção de suas respectivas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio **JOSÉ EDILSON GLEDEN**, poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com herdeiros sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador **JOSÉ EDILSON GLEDEN**, declara sob as penas da lei, que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por tal lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

J

JOS

GLEDEN & SANTOS FARMÁCIA LTDA
CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Declara para os devidos fins do art. 5º da lei 9.841/99 que:
a) se enquadra na situação de microempresa,
b) o valor da receita bruta anual da empresa no presente exercício, não excedera o limite fixado no inciso I do art. 2º lei 9.841/99 observado o disposto no inciso 1º do mesmo artigo,
c) não se enquadra em qualquer das hipóteses da exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.

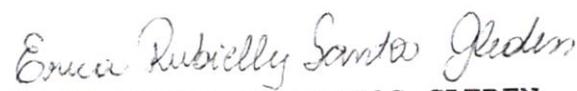
CLAUSULA DECIMA SEXTA: Declara, que esta sociedade é regida por este contrato social pelos artigos lei 10.406 de 10/01/2002, aplicados as sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Fica eleito o foro de PITANGA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

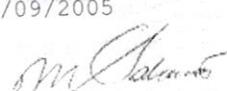
Santa Maria do Oeste, 25 de agosto de 2005.


JOSÉ EDILSON GLEDEN


ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/09/2005
SOB NÚMERO: 41205565178
Protocolo: 05/317994-8

GLEDEN & SANTOS FARMACIA LTDA
0113494


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

rita antoniczei pacheco
RG 45.748.830 - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/09/2005
SOB NÚMERO: 20053179994
Protocolo: 05/317999-4

Empresa: 41 2 0556517 e
GLEDEN & SANTOS FARMACIA LTDA
0113498


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

rita antoniczei pacheco
RG 45 748.830 - PR

GLEDEN & SANTOS FARMÁCIA LTDA. - ME
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.611.744/0001-91

FLS 14

- 1) **JOSÉ EDILSON GLEDEN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG 6.022.933-3 SSP/Pr., CPF 857.956.079-91, residente e domiciliado na Rua: Generoso Karpinski, 1157, centro, CEP 85.230-000, Santa Maria do Oeste/Pr.
- 2) **ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, RG 8.101.517-1 SSP/Pr., CPF 040.530.939-29, residente e domiciliada na Rua: Generoso Karpinski, 1157, centro, CEP 85.230-000, Santa Maria do Oeste/Pr., únicos sócios da **GLEDEN & SANTOS FARMÁCIA LTDA. - ME**, com sede e domicílio na Rua: Generoso Karpinski, 1515, sala 3, centro, CEP 85.230-000, Santa Maria do Oeste/Pr., **CNPJ 07.611.744/0001-91**, registrada na Junta Comercial do Paraná, com **NIRE 41205565178** em **21/09/2005**, **RESOLVEM**, efetuar alteração contratual, conforme as cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula oitava do contrato social, que era: "A administração da sociedade caberá a **JOSÉ EDILSON GLEDEN**, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio". Passa a ser: "A administração da sociedade é exercida pelos sócios **JOSÉ EDILSON GLEDEN** e **ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula décima segunda do contrato social, que era: "O sócio **JOSÉ EDILSON GLEDEN**, poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes". Passa a ser: "Os sócios **JOSÉ EDILSON GLEDEN** e **ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN** poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes".

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula décima quarta do contrato social, que era: "O administrador **JOSÉ EDILSON GLEDEN** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade". Passa a ser: "Os **ADMINISTRADORES, JOSÉ EDILSON GLEDEN** e **ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso

ERJ. S

GLEDEN & SANTOS FARMÁCIA LTDA. - ME
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.611.744/0001-91



Continuação da cláusula terceira: a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade"

CLÁUSULA QUARTA: Fica acrescida cláusula de reunião dos sócios: Os sócios realizarão reunião até o quarto mês do ano subsequente ao término do exercício social, para deliberarem sobre as demonstrações financeiras. A convocação para reunião de sócios será mediante anúncio, contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, observada a antecedência de oito dias, da data da realização da reunião".

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Pitanga, 02 de fevereiro de 2006.

JOSÉ EDILSON GLEDEN

ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2006
SOB NÚMERO: 20061013609
Protocolo: 06/101360-9
Empresa: 41 2 0556517 8
GLEDEN & SANTOS FARMACIA LTDA - ME
0464420

RITASANTONICZEI PACHECO
142.639 - PR

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

GLEDEN & SANTOS FARMACIA LTDA. - ME
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.611.744/0001-91

16
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

- 1) **JOSÉ EDILSON GLEDEN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG 6.022.933-3 SSP/Pr., CPF 857.956.079-91, residente e domiciliado na Rua: Generoso Karpinski, 1157, centro, CEP 85.230-00, Santa Maria do Oeste/Pr.
- 2) **ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica e bioquímica, RG 8.101.517-1 SSP/Pr., CPF 040.530.939-29, residente e domiciliada na Rua: Generoso Karpinski, 1157, centro, CEP 85.230-00, Santa Maria do Oeste/Pr., únicos sócios da **GLELEN & SANTOS FARMÁCIA LTDA. - ME**, com sede e domicílio na Rua: Generoso Karpinski, 1515, sala 3, centro, CEP 85.200-000, Santa Maria do Oeste/Pr., CNPJ **07.611.744/0001-91** e registrada na Junta Comercial do Paraná com NIRE **41205565178** em **21/09/2005** e alteração **20061013609** em **31/03/2006**, **RESOLVEM** efetuar alteração contratual mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula quarta do contrato social, que passa a ser: "O objeto social é **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, DROGARIA, PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS, PERFUMES, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, DOCES E SALGADOS**".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula segunda do contrato social, que passa a ser: A sede e domicílio é a Rua Generoso Karpinski, nº. 1497, centro, CEP 85.200-000, Santa Maria do Oeste/Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica excluída a cláusula quarta da primeira alteração contratual que era: "Os sócios realizarão reunião até o quarto mês do ano subsequente ao término do exercício social, para deliberarem sobre as demonstrações financeiras. A convocação para reunião de sócios será mediante anúncio, contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, observada a antecedência de oito dias, da data da realização da reunião".

CLÁUSULA QUARTA: Os medicamentos são comercializados em área isolada por divisórias com altura mínima de 2,00 m (dois metros) de material liso resistente e lavável, resguardando a ventilação adequada e possuindo mecanismo que impede a entrada de insetos e roedores na forma prevista da Legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade técnica do farmacêutico Responsável é restrita a área de Farmácia/Drogaria e aos produtos especificados a esta.

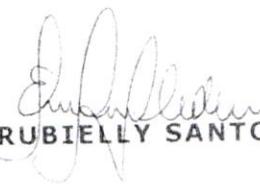
CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro de Pitanga/Pr. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

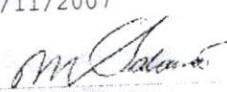
E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga, 12 de novembro de 2007.


JOSÉ EDILSON GLEDEN


ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/11/2007
SOB NÚMERO: 20075139170
Protocolo: 07/513917-0
Empresa: 41 2 0556517 8
GLELEN & SANTOS FARMACIA LTDA - ME
2058334


MARIA THEREZA LOPES SALOMÁ
SECRETARIA GERAL


RITA ANTONIETTI PACHECO
Rg 45.748.892 - P12

GLEDEN & SANTOS FARMACIA LTDA - ME
CNPJ 07.611.744/0001-91, NIRE 41205565178 em data de 21/09/2005
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



JOSÉ EDILSON GLEDEN, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, administrador, portador da carteira de Identidade RG n.º 6.022.933-3, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob n.º 857.956.079-91, residente e domiciliado à Rua Generoso Karpinski, s/n.º, CEP 85.230-000, Santa Maria do Oeste – Paraná; e ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, farmacêutica, portadora da carteira de identidade RG n.º 8.101.517-1, expedida pela SSP/PR e inscrita no CPF sob n.º 040.530.939-29, residente e domiciliada à Rua Generoso Karpinski, 1157, casa, centro, nesta cidade de Santa Maria do Oeste - Paraná, CEP 85.230-000, únicos sócios da empresa GLEDEN & SANTOS FARMACIA LTDA - ME, com sede e domicílio na Rua Generoso Karpinski, n.º 1497, centro, CEP 85.230-000, Santa Maria do Oeste – PR; registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205565178 em data de 21/09/2005 e último arquivamento sob n.º 20075139170 em 30/11/2007 e inscrita no CNPJ sob n.º 07.611.744/0001-91, RESOLVEM de comum acordo alterar o Contrato Social mediante as seguintes Cláusulas:

CLAUSULA 1ª Altera-se a cláusula primeira do Contrato Social a qual passa a ser: "a empresa girará sob o nome E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA LTDA - ME".

CLAUSULA 2ª Retira-se da sociedade o sócio JOSÉ EDILSON GLEDEN, cedendo 10.000 (DEZ MIL) QUOTAS de R\$ 1,00 (UM REAL) cada, no total de R\$ 10.000 (DEZ MIL REAIS) para a sócia remanescente ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN, acima qualificada.

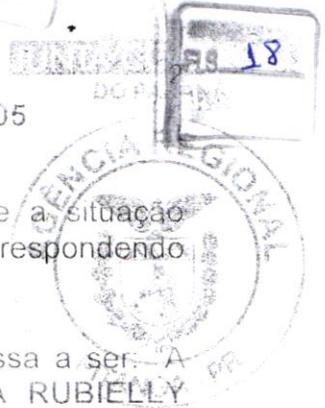
CLAUSULA 3ª O capital social que é de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), atualmente por 20.000 (VINTE MIL) QUOTAS de valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato, em decorrência das alterações ocorridas nas cláusulas anteriores, passará a pertencer em sua totalidade à sócia remanescente, conforme quadro abaixo.

SÓCIO	COTAS	VALOR (R\$)	CAPITAL %
ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN	20.000	20.000,00	100

CLAUSULA 4ª O sócio retirante JOSÉ EDILSON GLEDEN declara haver recebido neste ato o valor descrito anteriormente e recebido todos os seus direitos perante a sociedade, não havendo mais a reclamar, seja a que título for, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLAUSULA 5ª A sócia remanescente, já qualificada, excepcionalmente, permanecerá como sócia única da sociedade pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, sendo que neste período admitirá um ou mais sócios para a recomposição do quadro societário, ou procederá à transformação da sociedade em empresa individual, em conformidade com o artigo 1.033, inciso IV da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

GLEDEN & SANTOS FARMACIA LTDA - ME
CNPJ 07.611.744/0001-91, NIRE 41205565178 em data de 21/09/2005
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA 6ª: A sócia remanescente, neste ato, declara que conhece a situação econômica e financeira da empresa e assume o ativo e passivo da mesma, respondendo civil e criminalmente por todos os atos praticados.

CLÁUSULA 7ª: Fica alterada a cláusula oitava do contrato social que passa a ser: "A administração da sociedade é exercida pela sócia remanescente ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORA, autorizado o uso eventual de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estanhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio".

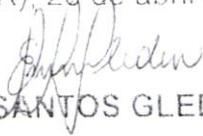
CLÁUSULA 8ª: Fica alterada a cláusula décima quarta do contrato social, que passa a ser: "A sócia ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade".

CLÁUSULA 9ª: Fica alterado o endereço dos sócios, que passa ser: "o endereço dos sócios JOSÉ EDILSON GLEDEN e ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN é Rua Santa Maria, nº 88 - s/n. casa dentro, CEP 85.230-000, Santa Maria do Oeste - PR".

CLÁUSULA 10ª: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato Social, não modificados pela presente Alteração Contratual, e que não colidirem com as disposições do presente ato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste (PR), 28 de abril de 2014.

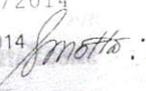

ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN


JOSÉ EDILSON GLEDEN



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PITANGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2014
SOB NÚMERO: 20142204641
Protocolo: 14/220464-1, DE 23/04/2014

Empresa: 07.611.744/0001-91
E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA LTDA - ME


JUNTA SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL


Cleide Aparecida Jaskiu
RG 4.167.414-0/SSP-PR
CPF 923.139.679-40

RS 19 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA LTDA - ME
CNPJ 07.611.744/0001-91, NIRE 41205565178 em data de 21/09/2005
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO

ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, farmacêutica, portadora da carteira de identidade RG n.º 8.161.517-1, expedida pela SSP/PR e inscrita no CPF sob n.º 040.530.939-29, residente e domiciliada à Rua Generoso Karpinski, s/n.º, casa, centro, Santa Maria do Oeste - Paraná, CEP 85.230-000, única sócia da empresa **E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA LTDA - ME**, com sede e domicílio na Rua Generoso Karpinski, n.º 1497, centro, CEP 85.230-000, Santa Maria do Oeste - PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205565178 em data de 21/09/2005 e último arquivamento sob n.º 20142204641 em 23/05/2014 e inscrita no CNPJ sob n.º 07.611.744/0001-91, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei n.º 10.406/2002 (código Civil), **RESOLVE** transformar esta Sociedade Limitada em Empresário, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial "**E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA - ME**", com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª: O Acervo desta Sociedade, no valor de **R\$ 20.000 (VINTE MIL REAIS)**, passa a constituir o capital da empresária mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresária, mediante formulário de requerimento de empresário.

E, por estar justo e contratado assina o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste (PR), 07 de agosto de 2014.


ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE PITANGA CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/09/2014 SOB NÚMERO: 20145046982 Protocolo: 14/504698-2, DE 26/08/2014	
Empresa: 41 1 0766860 6 E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA LTDA - ME		 SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL

Cláudia Aparecida Jurskivi
RG 4.161.411-0-SSP-PR
CPF 925.159.674-43



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

FLS. 20

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025946019-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.611.744/0001-91**
Nome: **E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

RS 21

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA**
CNPJ: **07.611.744/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:41:02 do dia 20/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2022.

Código de controle da certidão: **30B6.C407.6E6E.1BD3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.611.744/0001-91

Razão Social: GLEDEN E SANTOS FARMACIA LTDA

Endereço: RUA GENEROSO KARPINSKI 1497 / CENTRO / SANTA MARIA DO OESTE /
PR / 85230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2022 a 20/04/2022

Certificação Número: 2022032213444759314279

Informação obtida em 22/03/2022 13:44:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 07.611.744/0001-91
 Certidão nº: 2230231/2022
 Expedição: 20/01/2022, às 15:42:31
 Validade: 18/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.611.744/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Santa Maria do Oeste
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 21/04/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santa Maria do Oeste, 21 de Janeiro de 2022

NEGATIVA Nº: 15/2022

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4JJC42QE5Z44XJ5E72

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: E.r.santos gleden

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PROTOCOLO NEGATIVA
3251	07.611.744/0001-91	9035166669	

ENDEREÇO

Generoso Karpinski, 1497 - CENTRO CEP: 85230000 Santa Maria do Oeste - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal


 Odair José Ferreira de Lima
 Chefe de Divisão de Fiscalização, Tributação e Cadastro
 Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

Divisão de Fiscalização, Tributação e Cadastro

Emitido por: ODAIR JOSÉ FERREIRA DE LIMA



Município de Santa Maria do Oeste
Solicitação 51/2022

FLS 25

Equipamento Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
51	Aquisição de Material	21/03/2022	13
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
112381-5	JOSIAS GONÇALVES	0/2022	
Local			
29	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Órgão			
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
CONFORME A ENTREGA E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
CENTRAL DE CONTROLE MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR		Dias	

Descrição:
AQUISIÇÃO DE FRALDAS E LEITES, PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.

Justificativa:
A AQUISIÇÃO DESTES PRODUTOS SE FAZ NECESSÁRIA, POIS, SÃO DEMANDAS DE PACIENTES QUE NA MAIORIA SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADEE, ESTES SUPLEMENTOS PODERÃO GARANTIR AOS MESMOS UMA QUALIDADE DE VIDA MAIS RAZOÁVEL.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
011945	NUTREM JR. 400 GR	UN	8,00	34,95	279,60
011946	NUTREM 1.0 400GR	UN	20,00	64,70	1.294,00
011947	ENSURE 400GR	UN	30,00	79,25	2.377,50
011948	APTAMIL 1 800GR	UN	20,00	59,29	1.185,80
011949	APTAMIL 2 800GR	UN	20,00	65,52	1.310,40
011950	APTAMIL PEPT 800GR	UN	15,00	247,10	3.706,50
011951	NOVAMIL RICE 400GR	UN	20,00	221,10	4.422,00
011952	NESTOGENO 2 800GR	UN	10,00	50,38	503,80
011953	NESTOGENO 1 800GR	UN	10,00	49,57	495,70
011954	NAN CONFORT 1 800GR	UN	10,00	59,37	593,70
011955	NAN CONFORT 2 800GR	UN	10,00	59,27	592,70
011956	FRALDA INFANTIL M E XG	UN	10,00	17,90	179,00
011956	FRALDA INFANTIL M E XG	UN	12,00	49,99	599,88
				TOTAL	17.540,58
				TOTAL GERAL	17.540,58



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

De: Gabinete Prefeitura Municipal

Para: Departamento de Licitação

Preliminarmente, defiro o requerimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, referente a, **“AQUISIÇÃO DE FRALDAS E LEITES, PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”** O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

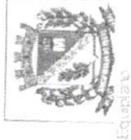
- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – à elaboração de parecer sobre a possibilidade da realização da dispensa, considerando a justificativa apresentada.

Cujo valor Total é de R\$ 17.540,58 (Dezessete mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Santa Maria do Oeste – PR , 23 de Março de 2022.

Atenciosamente,


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 23/03/2022

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	150.000,00	283.261,37	116.511,32	166.750,05
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	150.000,00	283.261,37	116.511,32	166.750,05
10.301.1001.2075 Atensão Básica - Recursos Fundo a Fundo	150.000,00	283.261,37	116.511,32	166.750,05
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
04490 E 00493 0494/12/02/05/20 Emendas Parlamentares - Saúde	0,00	100.000,00	41.388,50	58.601,50
03120 E 00494 0494/09/02/05/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00	100.000,00	42.514,77	57.485,23
04410 E 01024 1024/09/99/05/18 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à C	0,00	0,00	0,00	0,00
04410 EA 01024 1024/09/99/05/18 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à C	0,00	33.261,37	32.598,05	663,32
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
03130 E 00494 0494/09/02/05/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Total Geral	150.000,00	283.261,37	116.511,32	166.750,05

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 23/03/2022
 Órgão entre: 13 e 13
 Ordem: 075
 Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.32.00.00

Marcia Renata Rosa
Marcia Renata Rosa
 Contadora - CRC-PR 052941/0-1
 CPF 038.934.188-93

27



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2022

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a “**AQUISIÇÃO DE FRALDAS E LEITES, PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.**”

Assim, com base no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 23 de Março de 2022.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1259

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 036/2022

REFERENTE: DISPENSA N.º 012/2022

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE FRALDAS E LEITES, PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.611.744/0001-91, com sede na Rua Generoso Karpinski, nº 1497, Centro, Município de Santa Maria do Oeste -Pr.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.540,58 (Dezessete mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Santa Maria do Oeste - PR, 23 de Março de 2022.


Oscar delgado
Prefeito Municipal



CNPJ: 95.684.544/0001-26

PARECER JURÍDICO

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **012/2022**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **036/2022**, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário Sr. Josias Gonçalves, em data de 11 de Março de 2022, solicitou a abertura de procedimento para a **“AQUISIÇÃO DE FRALDAS E LEITES, PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USODOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**, conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 23 de Março de 2022.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 17.540,58** (Dezessete mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme faz prova de documentos acostados.

Juntou-se planilha orçamentos às fls.

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços e por informação e justificativa do Sr. Secretário, **Empresa E. R. SANTOS GLEDEN FARMÁCIA-ME.**, inscrita no CNPJ 07.611.744/0001-91, localizada na Rua Generoso Karpinski, nº 1.497, Centro, na cidade de Santa Maria do Oeste-PR.

O art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso I, que dispõe – **“Art. 24 – É dispensável a licitação: I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras**



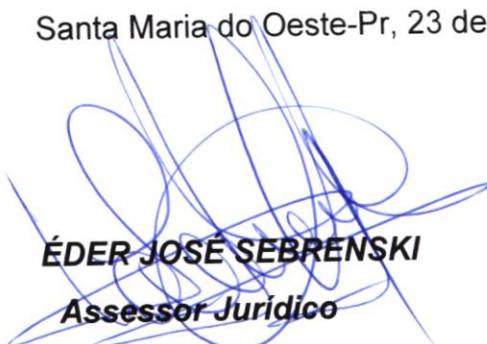
e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.”

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, dispensado contrato nos termos do art. 62, § 4º, da lei 8.666/93.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 23 de Março de 2022.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2022

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a "AQUISIÇÃO DE FRALDAS E LEITES, PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."

Assim, com base no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 23 de Março de 2022.

OSCAR DELGADO
 Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 036/2022

REFERENTE: DISPENSA N.º 012/2022

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE FRALDAS E LEITES, PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA - ME, inscrita no CNPJ n.º 07.611.744/0001-91, com sede na Rua Generoso Karpinski, n.º 1497, Centro, Município de Santa Maria do Oeste -Pr.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.540,58 (Dezessete mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Santa Maria do Oeste - PR, 23 de Março de 2022.

OSCAR DELGADO
 Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane

Código Identificador: 2A99715D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/03/2022. Edição 2483
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Ano* 2022

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 12

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 36

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* AQUISIÇÃO DE FRALDAS E LEITES, PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.

Dotação Orçamentária* 1300210301100120753390300000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 17.540,58

Data Publicação Termo ratificação 23/03/2022

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

[Editar](#)
[Excluir](#)
CPF: 10149650981 ([Logout](#))



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 9 9861-6872

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2022

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste , PR, neste ato representado pelo Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.296.081-7/SSP – PR e do CPF/MF nº 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz - Q3 L 12, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 07.611.744/0001-91, localizada na Rua Generoso Karpinski, 1497, Centro, Município de Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por Erica Rubielly Santos Gleden, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.101.517-1 SSP/PR e inscrita no CIC/MF. sob nº. 040.530.939-29, residente e domiciliado na Rua Generoso Karpinski, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade DISPENSA n.º 012/2022, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como a proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de **“AQUISIÇÃO DE FRALDAS E LEITES, PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

O **CONTRATANTE** contra prestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Total dos Itens de R\$ 17.540,58 (Dezessete mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme descrição abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	Nutren JR 400gr	8	UN	34,95	279,60
2	Nutren 1.0 400gr	20	UN	64,70	1.294,00
3	Ensure 400gr	30	UN	79,25	2.377,50
4	Aptamil 1 800gr	20	UN	59,29	1.185,80
5	Aptamil 2 800gr	20	UN	65,52	1.310,40
6	Aptamil Pept 800gr	15	UN	247,10	3.706,50
7	Novamil Rice 400gr	20	UN	221,10	4.422,00
8	Nestogeno 2 800gr	10	UN	50,38	503,80
9	Nestogeno 1 800gr	10	UN	49,57	495,70
10	Nan Confort 1 800gr	10	UN	59,37	593,70
11	Nan Confort 2 800gr	10	UN	59,27	592,70



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 9 9861-6872

12	Fralda infantil M e XG	12	UN	49,99	599,88
13	Fralda geriátrica P, M, G e XG	10	UN	17,90	179,00
TOTAL					17.540,58

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser entregue de forma imediata sendo em compras fracionadas (**mediante requisição emitida pela Secretaria responsável, sendo que a pessoa que necessita do produto retira a requisição na Secretaria e posteriormente desloca-se até o estabelecimento para a retirada imediata**) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo Máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente a entrega após entrega dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	13 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	002 – Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.301.1001.2075



NATUREZA DA DESPESA	Atenção Básica – Recursos Fundo a Fundo
FONTE	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, iniciando a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**1. DOS DIREITOS:**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I - Advertência;
- II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações



assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Item 23.5 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



FLS. 38

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Sr. Josias , inscrito no CPF/MF sob o n.º 804.115.259-72, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Paraná, 25 de Março de 2022

Contratante:

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Jose Alexandre Gonçalves
RG: 1.370.369.40
CPF: 085.053.509-36

Contratado:

E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA - ME

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 9 9861-6872

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratada: E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA - ME, inscrita no CNPJ n.º 07.611.744/0001-91, localizada na Rua Generoso Karpinski, 1497, Centro, Município de Santa Maria do Oeste – PR.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE FRALDAS E LEITES, PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”.

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	Nutren JR 400gr	8	UN	34,95	279,60
2	Nutren 1.0 400gr	20	UN	64,70	1.294,00
3	Ensure 400gr	30	UN	79,25	2.377,50
4	Aptamil 1 800gr	20	UN	59,29	1.185,80
5	Aptamil 2 800gr	20	UN	65,52	1.310,40
6	Aptamil Pept 800gr	15	UN	247,10	3.706,50
7	Novamil Rice 400gr	20	UN	221,10	4.422,00
8	Nestogeno 2 800gr	10	UN	50,38	503,80
9	Nestogeno 1 800gr	10	UN	49,57	495,70
10	Nan Confort 1 800gr	10	UN	59,37	593,70
11	Nan Confort 2 800gr	10	UN	59,27	592,70
12	Fralda infantil M e XG	12	UN	49,99	599,88
13	Fralda geriátrica P, M, G e XG	10	UN	17,90	179,00
TOTAL					17.540,58

Valor Total Global de R\$ 17.540,58 (Dezessete mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Data de assinatura: 25 de Março de 2022.

Vigência: 23/04/2022.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratada: E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA - ME, inscrita no CNPJ n.º 07.611.744/0001-91, localizada na Rua Generoso Karpinski, 1497, Centro, Município de Santa Maria do Oeste – PR.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE FRALDAS E LEITES, PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”.

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	Nutren JR 400gr	8	UN	34,95	279,60
2	Nutren 1.0 400gr	20	UN	64,70	1.294,00
3	Ensure 400gr	30	UN	79,25	2.377,50
4	Aptamil 1 800gr	20	UN	59,29	1.185,80
5	Aptamil 2 800gr	20	UN	65,52	1.310,40
	Aptamil Pept 800gr	15	UN	247,10	3.706,50
7	Novamil Rice 400gr	20	UN	221,10	4.422,00
8	Nestogeno 2 800gr	10	UN	50,38	503,80
9	Nestogeno 1 800gr	10	UN	49,57	495,70
10	Nan Confort 1 800gr	10	UN	59,37	593,70
11	Nan Confort 2 800gr	10	UN	59,27	592,70
12	Fralda infantil M e XG	12	UN	49,99	599,88
13	Fralda geriátrica P, M, G e XG	10	UN	17,90	179,00
TOTAL					17.540,58

Valor Total Global de R\$ 17.540,58 (Dezessete mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Data de assinatura: 25 de Março de 2022.

Vigência: 23/04/2022.

Publicado por:

Eliane

Código Identificador:42FF1E0F

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/03/2022. Edição 2485

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>